

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 573 de 30.04.76

LEI Nº 1791/76
de 27 de abril de 1976

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de terras do Município ao Grêmio Recreativo dos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Grêmio Recreativo dos Servidores Públicos Municipais, cessão de direito real de uso, do imóvel assim descrito:

I - SITUAÇÃO - Margem direita da Estrada Municipal de Santo Agostinho, Bairro do Turvo, na Cachoeira do Turvo, antiga usina da Light - Serviços de Eletricidade.

II - LIMITES - Limita-se ao Norte e Nordeste com a represa do Jaguari (CESP); ao sul com propriedade da Light - Serviços de Eletricidade S.A. e a Oeste com as propriedades dos Srs. José Cláudio Nunes ou sucessores e João Torres ou sucessores.

III - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - de forma irregular: plano, montanhoso, banhado pela represa do Jaguari (CESP), sem benfeitorias.


IV - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medida teve início na estaca 1c, localizada junto a antiga barragem do Turvo, Cachoeira do Turvo (cabeceira), designado como o ponto de partida. Deste ponto, segue em direção ao ponto 9r, com azimute de 20º42'57" e extensão de 67,06 (sessenta e sete metros e seis centímetros) confrontando-se com a Cachoeira do Turvo; deste ponto segue em direção ao ponto 9a, localizado junto a cerca (construída no antigo espigão ou divisas de águas) sempre margeando a represa do Jaguari (CESP) ao qual faz confrontação, numa extensão de 678,66 (seiscentos e setenta e oito metros e sessenta e seis centímetros); deste ponto deflete a esquerda e segue em linha da cerca de arame em direção ao marco de divisa de concreto nº 11a, numa extensão de 161,62m (cento e sessenta e um metros e sessenta e dois centímetros) com azimute de 211º40'21" confrontando-se com a propriedade do Sr. José Cláudio Nunes ou sucessores; deste ponto, deflete ainda a esquerda e segue pela mesma linha da cerca de arame, em direção ao ponto nº 12b, numa extensão de 144,44 (cento e quarenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros), com azimute de 182º05'45", confrontando-se com o mesmo (José Cláudio Nunes ou sucessores). Deste ponto, deflete ainda a es

REVOGADA PELA LEI Nº 3531 / 1989

LEI Nº 1791/76

.2.

esquerda e segue em direção ao marco de divisa de concreto nº13a, - sempre pela linha de cerca de arame, numa extensão de 87,40m (oitenta e sete metros e quarenta centímetros) e azimute de 144º42'20"; confrontando-se com a propriedade do Sr. João Torres ou sucessores; deste ponto, deflete a direita e segue em direção ao ponto nº14a, pela linha de cerca, numa extensão de 83,11m (oitenta e tres metros e onze centímetros), confrontando-se com o mesmo; deste ponto, deflete a direita, e segue em direção ao ponto 15a, pela linha de cerca, numa extensão de 26,74m (vinte e seis metros e setenta e quatro centímetros), confrontando-se ainda com o mesmo (João Torres ou sucessores); deste ponto, deflete ainda a direita e segue em direção ao ponto 15b, pela linha de cerca, numa extensão de 65,04 (sessenta e cinco metros e quatro centímetros) e azimute de 170º19'01", confrontando-se ainda com a propriedade do Sr. João Torres ou sucessores, deste ponto, deflete ainda a direita, e segue em direção ao ponto - 15c, pela linha de cerca numa extensão de 50,90m (cinquenta metros e noventa centímetros) e azimute de 179º12'39", confrontando-se - ainda com o mesmo (João Torres ou sucessores) deste ponto, deflete ainda a direita e segue em direção ao ponto nº 15g, pela linha de cerca, numa extensão de 28,23m (vinte e oito metros e vinte e tres centímetros) e azimute de 188º09'54" confrontando-se ainda com a propriedade do Sr. João Torres ou sucessores; e finalmente deste ponto, deflete a esquerda e segue em linha reta ao ponto inicial 1c, numa extensão de 196,18m (cento e noventa e seis metros e dezoito centímetros) e azimute de 95º43'22" confrontando-se com a propriedade da Light - Serviços de Eletricidade; o perímetro ora descrito caracteriza uma superfície de 104.409,43m² (cento e quatro mil, quatrocentos e nove metros e quarenta e tres décimos quadrados) ou 4,3 alqueires (quatro alqueires e três décimos), ou ainda 10,44ha (dez hectares e quarenta e quatro ares).

 Artigo 2º - A área destinar-se-á, exclusivamente, para o Grêmio instalar uma sede de campo com a função de promover o lazer entre seus associados.

§ 1º - O desvio de finalidade implicará automaticamente, na rescisão da cessão, independente de notificação judicial ou extra judicial.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão da cessão, as benfeitorias construídas, incorporar-se-ão ao Patrimônio Municipal sem qualquer indenização.

Artigo 3º - Expirado o prazo da cessão, a Administração poderá prorrogá-lo por igual tempo, desde que o Grêmio esteja cumprindo suas finalidades.

§ 1º - Ocorrendo a dissolução da sociedade todas as benfeitorias acrescidas passarão ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização.

§ 2º - A não renovação do prazo da cessão de uso, sem motivo plenamente justificado pela Prefeitura, implicará na indenização das benfeitorias construídas.


LEI Nº 1791/76

.3.


Artigo 4º - As despesas com a escritura pública de cessão da área correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
27 de abril de 1976.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos vinte e sete dias do mes de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis.


Delvio Buffulin
Resp. p/ Chefia de Gabinete

DA/lucy